



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 22

Em 27 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminhamos o projeto de lei que trata sobre a alteração da data de recolhimento e repasse do desconto da contribuição previdenciária devida à Previbam.

No Regime Geral de Previdência (RGPS) esse prazo é até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição, conforme art. 30, I, "b" da Lei Federal 8.112/91.

Outrossim, a autonomia do Município na gestão dos recursos garantidores dos benefícios da aposentadoria e pensão dos servidores municipais, não se vislumbra óbice, legal ou material, quanto à alteração da data limite para a transferência desses recursos à PREVIBAM, propondo que as contribuições previdenciárias - devidas na forma da Lei que rege o tema - passem a ter a mesma data limite que utilizada no RGPS com relação à da do repasse.

Diante do exposto, acreditando no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardando a aprovação do presente projeto de Lei.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM	11/10/23
HORA	8h
Nº 22/23	
FUNÇÃO/ARQUIVO 201	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI N° , DE DE 2023

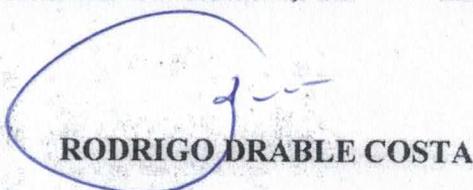
Ementa: Dispõe sobre alteração da data de recolhimento e repasse do desconto da contribuição previdenciária devida à Previbam.

Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 15 da Lei Municipal 3.965 de 08 de julho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - "A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art.14 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerão até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2023.


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM	_____
HORA	_____
Nº _____	
FUNCIONÁRIO	